



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

---

## CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2017

### TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

Pelo presente termo de contrato de rateio o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS**, constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Asiel Bezerra de Araujo**, brasileiro, casado, médico ortopedista, portador do CPF nº. 086.491.288-90 e RG nº. 1.803.668-8 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Casimiro de Abreu, nº 17 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.321.850/0001-54, com sede administrativa situada à Avenida Brasil, n.º 1.059, Centro, no Município e Comarca de Apiacás/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 545.625.389-53 e RG nº 1.357.154-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Júlio Campos, nº 72, na cidade de Apiacás/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, tem entre si justo e pactuado o que se segue:

## II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral e expressa autorização legislativa constante na **Lei Municipal nº. 0992/2017**, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

**Parágrafo Único.** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

---

e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

### **I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as ações estabelecidas no Plano Operativo de Metas e Plano de Aplicação de Recursos, aprovadas pelo Conselho Diretor em Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

### **II - Compete ao CONSORCIADO:**

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados os serviços de saúde que serão disponibilizados através do consórcio de saúde;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços de saúde prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

---

## IV – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 114.612,00 (cento e quatorze mil seiscentos e doze reais), compreendendo 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 9.551,00 (nove mil quinhentos e cinquenta um reais)

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Segundo** – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A – nº 22.909-1, Agência nº 1177-0 (Alta Floresta MT), até o dia 10 do mês pertinente à execução das despesas.

**CLÁUSULA QUARTA – MEIOS DE OPERACIONALIZAÇÃO** - Em atendimento ao presente contrato, o município Consorciado viabilizará meios mais eficientes, via Banco Oficial, para operacionalizar a liberação e a transferência dos recursos com intuito de garantir agilidade e efetividade ao objeto deste contrato.

## V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte e forma:

- Projeto/Atividade: **2.075 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE**

- Elementos de despesa:

<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor – R\$</b>
31.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	20.468,28
33.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	82.335,72
44.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

---

## VI – DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

## VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

**CLÁUSULA NONA** – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

## IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

## X – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM** – Fica eleita o foro da Comarca de Alta Floresta/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

---

Alta Floresta/MT, 02 de janeiro de 2017.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Adalto José Zago**  
Prefeito Municipal de Apiacás/MT.

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
**Asiel Bezerra de Araújo**  
Presidente do Conselho Diretor/CISRAT

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
Lenir Geronimo de Sousa  
CPF: 523.249.581-04

2º \_\_\_\_\_  
Adriana Pereira Rocha Santana  
CPF: 014.043.081-48